



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2538, de 19 de dezembro de 2013.

Súmula: Institui o Conselho Municipal do Trabalho

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Departamento de Indústria e Comércio, responsável pela política municipal do trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho e emprego no Município de Coronel Vivida.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Trabalho cabe:

I – Aprovação de seu Regimento Interno, observado no disposto na Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995 do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho;

II – A promoção de incentivo à modernização das relações do trabalho;

III – Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança do trabalho.

IV – A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V – A proposição de alternativas econômicas e sociais geradores de emprego e renda;

VI – A promoção de ações voltada à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consequência com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

VII - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

VIII - A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município;

IX - A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial autossustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;

X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante a legislação trabalhista, as condições de saúde e segurança no trabalho, a exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município;

XI - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações;

XII - A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho;

XIV - A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante as Políticas de Emprego e Relações do Trabalho, no Município, submetendo-o a homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

XV - A proposição a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

XVI – A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;

XVII – O subsídio, quando solicitado, as deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho;

XVIII – O encaminhamento, após avaliação, as diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;

XIX – O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;

XX – A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;

XXI – A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas sindicatos de pequena e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho;

XXII – A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

I – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Público;

II – 02 (dois) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;

III – 02 (dois) representantes indicados pelas entidades patronais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme o disposto no Regimento Interno do mesmo Conselho.

§ 3º - O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal e Relações do Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho contará com um Secretário Executivo, que será o Gerente da Agência do Trabalhador local.

Art. 6º - O Departamento de Indústria e Comércio dará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único – Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2013.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,



Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2538, de 19 de dezembro de 2013.

Súmula: Institui o Conselho Municipal do Trabalho

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Departamento de Indústria e Comércio, responsável pela política municipal do trabalho, de caráter preventivo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho e emprego no Município de Coronel Vívda.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Trabalho cabe:

I - Aprovação de seu Regimento Interno, observado no disposto na Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995 do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho;

II - A promoção de incentivo à modernização das relações do trabalho;

III - Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança do trabalho.

IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;

VI - A promoção de ações voltada à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consequência com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra;

VII - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

VIII - A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município;

IX - A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial autossustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;

X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante a legislação trabalhista, as condições de saúde e segurança no trabalho, a exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município;

XI - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações;

XII - A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho;

XIV - A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante a Políticas de Emprego e Relações do Trabalho, no Município, submetendo-o a homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

XV - A proposição a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;

XVI - A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;

XVII - O subsídio, quando solicitado, as deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho;

XVIII - O encaminhamento, após avaliação, as diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;

XIX - O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;

XX - A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;

XXI - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho;

XXII - A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

I - 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Público;

II - 02 (dois) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;

III - 02 (dois) representantes indicados pelas entidades patronais.

§ 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicará um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme o disposto no Regimento Interno do mesmo Conselho.

§ 3º - O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal e Relações do Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho contará com um Secretário Executivo, que será o Gerente da Agência do Trabalhador local.

Art. 6º - O Departamento de Indústria e Comércio dará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 7º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único - Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2013.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.
Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

vos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único - Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2013.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.
Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2013 - PMR
RESULTADO DE JULGAMENTO

A Pregoeira/PMR torna público o resultado de julgamento das propostas de preços referente ao Pregão Presencial nº 112/2013 - PMR. Cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de veículo pick-up novo, conforme Anexo I do presente edital:

Em razão de não ter comparecido nenhuma empresa interessada para participar do processo licitatório acima citado, a pregoeira e equipe de apoio declararam como DESERTA a presente licitação.

Renascença, 20 de dezembro de 2013.

LUCIANA ALMERI MORCELLI LOCHS
Pregoeira

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 244/2013
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 109/2013)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Odontomed Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de médico-hospitalar.
VALOR: R\$ 1.599,00 (um mil quinhentos e noventa e nove reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de dezembro de 2013.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 13 de dezembro de 2013.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 245/2013
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 109/2013)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Medicamentos de AZ Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material médico-hospitalar.
VALOR: R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de dezembro de 2013.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 13 de dezembro de 2013.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 246/2013
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 109/2013)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Amarildo Basseggio & Cia Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material médico-hospitalar.
VALOR: R\$ 2.287,50 (dois mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de dezembro de 2013.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 13 de dezembro de 2013.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 247/2013
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 109/2013)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Livraria e Papelaria Fonte Nova Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente.
VALOR: R\$ 4.332,00 (quatro mil trezentos e trinta e dois reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de dezembro de 2013.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 13 de dezembro de 2013.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 248/2013
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 109/2013)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: MB Catarinense Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente.
VALOR: R\$ 5.792,00 (cinco mil setecentos e noventa e dois reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de dezembro de 2013.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 13 de dezembro de 2013.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 249/2013
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 109/2013)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Marcelo Josué Roehrs ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em prestar na área de saúde.
VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de dezembro de 2013.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 13 de dezembro de 2013.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 250/2013
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 109/2013)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Irmãos Rufatto & Cia Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível.
VALOR: R\$ 2.880,00 (dois oitocentos e oitenta reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de dezembro de 2013.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 13 de dezembro de 2013.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 251/2013
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 109/2013)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Zeno Bortolotto ME.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível.
VALOR: R\$ 5.812,90 (cinco mil oitocentos e doze reais e noventa centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de dezembro de 2013.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 13 de dezembro de 2013.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2013 - PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 111/2013 - PMR. Objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção diversos, para reforma da Escola Municipal Ida Kummer. Após análise e julgamento das propostas, em favor das seguintes empresas:

ELENIR MAFFISSONI S CIA LTDA, no valor total de R\$ 39.317,63 (trinta e nove mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos);
APARECIDA DE FATIMA TOLONITTI MORCELLI, no valor total de R\$ 86.609,92 (oitenta e seis mil seiscentos e nove reais e noventa e dois centavos).
Renascença, 20 de dezembro de 2013.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0500

Página 40 / 094

com Gêneros Alimentícios (1811); 082440018.2.037000- Piso Básico Fixo; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.30.22.00.00.934- Material de Limpeza e Produtos de Higiene (1586); 082440018.2.045000- Piso Variável Média Complexidade; 3.3.90.30.00- Material de Consumo; 3.3.90.30.14.00.00-935- Material Educativo e Esportivo (1808). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses após a assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após a assinatura do contrato DATA DE ASSINATURA: 18/12/2013 FORO: CLEVELÂNDIA – PARANÁ Clevelândia, 18 de dezembro de 2013 ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal

Cod078733

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2013–PROCESSO Nº. 095/2013 Data Abertura: 16/12/2013 Horário: 10h Objeto: "Contratação de empresa para capacitação de servidores e agentes de saúde; realização de palestras diversas, com abordagem do tema relativo à Prevenção e Redução de Violência contra a Mulher, em cumprimento ao contido na Portaria 2.802/2012, de 06/12/2012, do Ministério da Saúde, visando Fortalecimento da Política Nacional de Promoção da Saúde; e, aquisição de material gráfico", conforme especificações descritas no Termo de Referência anexo "I" do edital. Após o recebimento das propostas e análise das documentações, a equipe constatou que as empresas cumprem as exigências do edital, homologando este certame aos vencedores adiante mencionados:

PROponente	LOTE	ITEM	VLR TOTAL DOS ITENS R\$
Lima & Setti Ltda – Me, C.N.P.J. sob nº. 00.337.158/0001-51	01	04	11.904,00
Cidamar Maria Bonafé – Me., CNPJ sob nº. 09.079.008/0001-60	01	01 e 03	2.340,00
Não Houve Interessado	01	02	

Clevelândia, 20 de dezembro de 2013. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal EXTRATO DO CONTRATO Nº. 313/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2013–PROCESSO Nº. 095/2013 PARTES: Município de Clevelândia e Lima & Setti Ltda – Me, C.N.P.J. sob nº. 00.337.158/0001-51 OBJETO: Execução de serviços para capacitação de servidores e agentes de saúde; realização de palestras diversas, com abordagem do tema relativo à Prevenção e Redução de Violência contra a Mulher, em cumprimento ao contido na Portaria 2.802/2012, de 06/12/2012, do Ministério da Saúde, visando Fortalecimento da Política Nacional de Promoção da Saúde. VALOR TOTAL: LOTE 01: ITEM 04: R\$ 11.904,00 (onze mil, novecentos e quatro reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com a execução dos serviços no mês imediatamente anterior e aceitação dos mesmos. RECURSOS ORÇAMENTARIOS: 05-Secretaria Municipal de Saúde; 05.02- Fundo Municipal de Saúde; 103040015.2.033000-Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária); 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.99.00-495- Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídico (1788). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2013 FORO: CLEVELÂNDIA – PARANÁ Clevelândia, 20 de dezembro de 2013. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal EXTRATO DO CONTRATO Nº. 314/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2013–PROCESSO Nº. 095/2013 PARTES: Município de Clevelândia e Cidamar Maria Bonafé – Me, CNPJ sob nº. 09.079.008/0001-60 OBJETO: Aquisição de material gráfico, em cumprimento ao contido na Portaria 2.802/2012, de 06/12/2012, do Ministério da Saúde, visando Fortalecimento da Política Nacional de Promoção da Saúde VALOR TOTAL: LOTE 01: ITENS 01 e 03: R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as entregas dos produtos no mês imediatamente anterior e aceitação dos mesmos. RECURSOS ORÇAMENTARIOS: 05-Secretaria Municipal de Saúde; 05.02- Fundo Municipal de Saúde; 103040015.2.033000- Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária); 3.3.90.30.00–Material de Consumo; 3.3.90.30.00.497-Material de Consumo (1697). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2013 FORO: CLEVELÂNDIA – PARANÁ Clevelândia, 20 de dezembro de 2013. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal

Cod078734

CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

Lei nº 2537, de 19 de dezembro de 2013.

Súmula: Considera de Utilidade Pública Municipal a "Associação dos Moradores do Bairro Jardim Primavera I", do Município de Coronel Vívda Estado do Paraná

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a "Associação dos Moradores do Bairro Jardim Primavera I", registrada no CNPJ sob nº 72.557.960/0001-68, com sede na Rua Projetada A – Bairro Jardim Primavera no Município de Coronel Vívda Estado do Paraná.

Parágrafo Único: A referida entidade vem atuando desde sua fundação em 04 de fevereiro de 1993, e se enquadra nas exigências das Leis específicas, em relação a sua finalidade social, assistencial e cultural.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2013.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Cod078730

LEI Nº 2538, de 19 de dezembro de 2013.

Súmula: Institui o Conselho Municipal do Trabalho

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Departamento de Indústria e Comércio, responsável pela política municipal do trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho e emprego no Município de Coronel Vívda.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Trabalho cabe:

I – Aprovação de seu Regimento Interno, observado no disposto na Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995 do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho;

II – A promoção de incentivo à modernização das relações do trabalho;

III – Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança do trabalho.

IV – A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V – A proposição de alternativas econômicas e sociais geradores de emprego e renda;

VI – A promoção de ações voltada à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consequência com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra;

VII – O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

VIII – A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município;

IX – A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial autossustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;

X – A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante a legislação trabalhista, as condições de saúde e segurança no trabalho, a exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município;

XI – A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações;

XII – A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XIII – O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho;

XIV – A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante as Políticas de Emprego e Relações do Trabalho, no Município, submetendo-o a homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

XV – A proposição a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;

XVI – A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;

XVII – O subsídio, quando solicitado, as deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

227141917

<http://amsop.dioems.com.br>

Página 40

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0500

Página 41 / 094

XVIII – O encaminhamento, após avaliação, as diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;

XIX – O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;

XX – A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;

XXI – A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho;

XXII – A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por: I – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Público;

II – 02 (dois) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;

III – 02 (dois) representantes indicados pelas entidades patronais.

§ 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme o disposto no Regimento Interno do mesmo Conselho.

§ 3º - O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal e Relações do Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho contará com um Secretário Executivo, que será o Gerente da Agência do Trabalhador local.

Art. 6º - O Departamento de Indústria e Comércio dará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 7º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único – Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2013.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Cod078704

DECRETO Nº 5383, de 20 de dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 78, inciso XVIII e parágrafo 2º da Lei Municipal 989/89 de 13 de maio de 1989, em seu artigo 20, considerando o aumento de preço dos combustíveis, manutenção dos veículos e demais custos do sistema de transporte, conforme deliberação de aumento aprovada no dia 17 de dezembro 2013 pelo Conselho Rodoviário Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) o valor da passagem de Transporte Coletivo Urbano do Município de Coronel Vivida.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4602 de 30 de setembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte dias) do mês de dezembro de 2013.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Cod078725

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2013

DATA: 29/11/13 ABERTURA: 12/12/13 HORÁRIO: 14:00

OBJETO: REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO A SEREM COLOCADAS NOS CANTEIROS CENTRAIS E ROTATÓRIAS, BEM COMO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 122/2013, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITENS	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	PARAÍSO DAS FLORES LTDA ME	6,90	690,00
2	PARAÍSO DAS FLORES LTDA ME	6,50	3.250,00
3	PARAÍSO DAS FLORES LTDA ME	6,10	610,00
4	PARAÍSO DAS FLORES LTDA ME	15,00	1.500,00
5	PARAÍSO DAS FLORES LTDA ME	12,00	1.200,00
6	PARAÍSO DAS FLORES LTDA ME	14,00	1.400,00
7	PARAÍSO DAS FLORES LTDA ME	18,00	900,00
8	PARAÍSO DAS FLORES LTDA ME	17,00	510,00
9	PARAÍSO DAS FLORES LTDA ME	75,00	750,00
10	PARAÍSO DAS FLORES LTDA ME	70,00	700,00
11	PARAÍSO DAS FLORES LTDA ME	6,90	13.800,00
12	PARAÍSO DAS FLORES LTDA ME	26,00	780,00
13	PARAÍSO DAS FLORES LTDA ME	19,00	3.800,00
14	PARAÍSO DAS FLORES LTDA ME	40,00	400,00
15	PARAÍSO DAS FLORES LTDA ME	20,00	200,00
16	PARAÍSO DAS FLORES LTDA ME	22,50	225,00
17	PARAÍSO DAS FLORES LTDA ME	30,00	3.000,00
18	PARAÍSO DAS FLORES LTDA ME	12,00	1.800,00
19	PARAÍSO DAS FLORES LTDA ME	2,60	1.300,00
20	PARAÍSO DAS FLORES LTDA ME	60,00	1.200,00
21	PARAÍSO DAS FLORES LTDA ME	31,00	930,00
22	PARAÍSO DAS FLORES LTDA ME	65,00	1.300,00
23	PARAÍSO DAS FLORES LTDA ME	20,00	1.000,00
24	PARAÍSO DAS FLORES LTDA ME	60,00	600,00
25	PARAÍSO DAS FLORES LTDA ME	60,00	600,00
26	PARAÍSO DAS FLORES LTDA ME	8,00	160,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
PARAÍSO DAS FLORES LTDA ME	04.218.899/0001-74	42.605,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 42.605,00 (quarenta e dois mil seiscentos e cinco reais).

Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2013.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod078658

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2013

DATA: 06/12/13 ABERTURA: 20/12/13 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO AUTÔNOMA DENOMINADA AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PÚBLICO OU PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA EXECUTAR/ GERIR PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº. 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, QUE PASSA A REGER A CONTRATAÇÃO; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Tendo em vista que a única proponente participante foi INABILITADA, a licitação foi considerada FRACASSADA.

Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2013.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod078692

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 182/2013 – Pregão Presencial nº 117/2013 – Contratante: Município de Coronel Vivida/PR – Detentora: ISABETE MARIA CHIOCHETTA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 84.836.931/0001-14. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de cama para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24horas. Valor total estimado de R\$ 17.435,00 (dezessete mil e quatrocentos e trinta e cinco reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2013. Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 183/2013 – Pregão Presencial nº 117/2013 – Contratante: Município de Coronel Vivida/PR – Detentora: DELA GIUSTINA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.553.943/0001-30. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de cama para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24horas. Valor total estimado de R\$ 22.150,00 (vinte e dois mil e cento e cinquenta reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2013. Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal.

Cod078577



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

227141917

<http://amsop.dioems.com.br>

Página 41